	ç
	'n
	ü
	ī
	2
	×
	10. 9370BAAF-7636B1D8-A2F4924F-R875FR36
	щ
	Ž
	ö
	4
	ᆢ
	S
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1
O.	۳
ELC	÷
	Ω
₩	S
2	8
OELHO DE M	ř
\Box	ď
\circ	4
Ŧ	a
\Box	ď
ш	⋷
ÖEL	⋩
Ö	ö
IO MANOEL CC	ĭ
ш	2
ō	.≟
ž	ž
₹	5
\leq	c
=	ď
\subseteq	ž
$\overline{\mathbf{x}}$	٤
⋖	2
≥	2
italmente por MARIO	ď
8	ď
_	Ť
ξĒ	₫
ž	2
2	ž
느	/ hr/spec
æ	2
<u>.</u>	\subseteq
₽.	_
Ô	٤
ŏ	π
ă	ď
<u>بخ</u>	7
SS	π
ŭ	=
.=	0
¥	2
Ω	ç
Ξ	×
e	ċ
⊑	Ę
	_
ವ	
S	Φ
gocı	o ito
te docu	Site
ste docu	o site
Este documento foi a	Se o site
Este docu	atio o asse
Este docu	etis o essec
Este docu	etis o essece
Este docu	etis o essece
Este docu	eis o essese eis
Este docu	aris o esses e site
Este docu	rência acesse o site
Este docu	nferência acesse o site htt

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº624/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12348/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Marcos Vinicius Cardoso de Castro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2059/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Notificação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcos Vinicius C. de Castro, responsável pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. Afeam, exercício de 2019;
- **10.2.** Recomendar à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. Afeam que ultime providências no sentido de instalar o Controle Interno, no âmbito da entidade, alertando-lhe que o não atendimento a esta recomendação poderá ser objeto de imposição de penalidade por esta Corte quando do julgamento das contas do próximo exercício, consoante exposto nos itens e subitens 2.4; 4; 5.1.1 letra *i*; 5.1.2 letra *i*; 5.1.3 letra *i*; 5.1.4 letra *i*; 5.2.1 letra *e* e 5.2.2. letra *e* do Relatório Conclusivo;
- **10.3. Notificar** o responsável, **Sr. Marcos Vinicius C. de Castro,** sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para sua ciência e, querendo, para apresentar o devido recurso.
- 10.4. Determinar à SECEX Secretaria Geral do Controle Externo que efetive

	L
o.	
IO MANOEL COELHO DE MELLO.	3
M	5
DE	í
9	
OELF	2
00	1
Ī	
9	
¥	
0	
AR	
Σ	-
8	
ute	
<u>m</u>	1
gita	
ġ	
adc	
ssin	
ä	-
o fc	
ent	11
Ш	-
ဝဝင	
ste	
Ш	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº624/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

as providências para que a próxima Comissão de Inspeção, responsável pela fiscalização do órgão, inclua no escopo de auditoria o atendimento da recomendação contida no item 10.2, sob pena de caracterização de reincidência a ser apenada com multa ao gestor:

- 10.5. Determinar à Sepleno que após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 8 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral